

**CONTRATO N.º 63/2019**  
**PROCESSO N.º 4318/2019**

**PREGÃO N.º 34/2019**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.050.635/0001-03, situada na Av. Nilza De Oliveira Pipino, 1906, na cidade de Ubitatã, Estado Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-1912, e-mail thiagoautopecasfurukawa@hotmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 34/2019, com homologação em 10 de abril de 2019.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de peças para manutenção da frota da Secretaria da Educação**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos/bens/materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE 01 - MB ÔNIBUS L1113 1981 - FROTAS 13 E 177						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
2	Amortecedor dianteiro (ônibus)	6,0	UN.	209,72	1.258,32	COFAP
4	Anel sincronizado 3/4 (ônibus)	2,0	UN.	99,00	198,00	IMCE
6	Barra direção curta (ônibus)	2,0	UN.	382,20	764,40	TRW
8	Bomba de água (ônibus)	2,0	UN.	485,10	970,20	URBA
10	Bucha mola traseiro (ônibus)	6,0	UN.	17,50	105,00	FAMA
12	Caixa satélite Completa (ônibus)	2,0	UN.	1.670,00	3.340,00	MAXGEAR
14	Chapa do garfo de embreagem (ônibus)	3,0	UN.	23,50	70,50	ROCHESTER
16	Cilindro roda dianteiro (ônibus)	4,0	UN.	135,24	540,96	TRW
18	Cilindro mestre duplo (ônibus)	4,0	UN.	475,00	1.900,00	TRW
20	Correia alternador	3,0	UN.	31,50	94,50	CONTITEC
22	Coxim motor traseiro (ônibus)	3,0	UN.	126,42	379,26	REI
24	Cruzeta do cardam (ônibus)	4,0	PÇ	112,00	448,00	SPICER
26	Cubo tração (ônibus)	2,0	UN.	480,20	960,40	FRUM
28	Cubo sincronizador 2/3 (ônibus)	1,0	UN.	595,00	595,00	MOTOPECA
30	eixo intermediario (ônibus)	1,0	UN.	570,00	570,00	MOTOPECA
32	Engrenagem Grande da Ré (ônibus)	1,0	UN.	521,36	521,36	MOTOPECA
34	Flanje do cardam (ônibus)	2,0	UN.	107,80	215,60	SPICER
36	Garfo embreagem (Onibus)	2,0	UN.	55,00	110,00	IMA
38	Garfo do cambio 4/5 (ônibus)	2,0	UN.	186,20	372,40	MOTOPECA

40	Jogo arruela diferencial (ônibus)	2,0	UN.	74,48	148,96	MAXGEAR
42	Jumelo traseiro (ônibus)	3,0	UN.	56,00	168,00	FAMA
44	Junta Tampa de Valvulas (ônibus)	2,0	UN.	13,50	27,00	SABO
46	Junta cabeçote	2,0	UN.	87,00	174,00	SABO
48	Junta Carter	2,0	UN.	12,50	25,00	SABO
50	Junta do motor (ônibus)	2,0	UN.	176,40	352,80	SABO
52	Junta universal coluna direção (ônibus)	2,0	UN.	112,70	225,40	STHAL
54	Limpador parabrisa	4,0	UN.	20,50	82,00	TRICO
56	Lona de freio traseiro (Onibus)	4,0	UN.	159,05	636,20	THERMOID
58	Luva 2/3/4/5 Marcha (ônibus)	1,0	UN.	284,20	284,20	MOTOPECA
60	Luva Sincronizado (ônibus)	1,0	UN.	274,40	274,40	MOTOPECA
62	Mangueira inferior radiador	1,0	UN.	19,50	19,50	JAMAICA
64	Mola dianteira mestre (ônibus)	4,0	UN.	235,20	940,80	FAMA
66	Mola Patim Dianteiro (ônibus)	4,0	UN.	14,50	58,00	ROCHESTER
68	Mola Mestre Traseira	4,0	UN.	242,06	968,24	FAMA
70	Parafuso 6 mm (ônibus)	16,0	UN.	1,05	16,80	AESA
72	Parafuso 12 mm	16,0	UN.	3,15	50,40	AESA
74	Parafuso 16 mm (ônibus)	16,0	UN.	3,90	62,40	AESA
76	Parafuso roda dianteiro (Onibus)	7,0	UN.	12,90	90,30	ZM
78	Parafuso Cardam (ônibus)	16,0	UN.	3,90	62,40	ZM
80	Pino Centro Dianteiro (ônibus)	10,0	UN.	8,90	89,00	FAMA
82	Pino molejo dianteiro (ônibus)	7,0	UN.	17,50	122,50	FAMA
84	Pista do retentor do cubo dianteiro (onibus)	2,0	UN.	42,50	85,00	CESTARI
86	Polia do virabrequim 2 canaleta (Onibus)	2,0	UN.	558,60	1.117,20	REI
88	Porca carcaça	7,0	UN.	23,50	164,50	CESTARI
90	Porca do pinhão (ônibus)	2,0	UN.	49,50	99,00	ROCHESTER
92	Regulador de embreagem (ônibus)	4,0	UN.	36,50	146,00	ROCHESTER
94	Respiro do óleo (ônibus)	2,0	UN.	116,62	233,24	ROCHESTER
96	Retentor da polia virabrequim (ônibus)	2,0	UN.	39,50	79,00	SABO
98	Retentor cubo dianteiro (ônibus)	6,0	UN.	35,50	213,00	SABO
100	Retentor Pinhao (ônibus)	2,0	UN.	34,50	69,00	SABO
102	Rolamento de gaiola da 1 marcha (ônibus)	2,0	UN.	66,64	133,28	INA
104	Rolamento Berço Bronze (ônibus)	2,0	UN.	193,06	386,12	INA
106	Rolamento contra eixo (ônibus)	2,0	UN.	185,51	371,02	FAG
108	Espaçador Helice Motor 2067619	3,0	UN.	19,75	59,25	ROCHESTER
110	Rolamento cubo traseiro externo (ônibus)	6,0	UN.	172,48	1.034,88	TINKEN
112	Rolamento eixo entalhado esfera (ônibus)	3,0	UN.	143,08	429,24	INA
114	Rolamento Piloto (ônibus)	3,0	UN.	18,50	55,50	INA
116	Rolamento lateral coroa (ônibus)	2,0	UN.	145,04	290,08	FAG
118	Arruela encosto do pino (ônibus)	7,0	UN.	2,00	14,00	ROCHESTER
120	Silencioso (ônibus)	2,0	UN.	164,64	329,28	SKP
122	Tambor freio traseiro	2,0	UN.	313,60	627,20	VIOTO
124	Terminal direção LE (ônibus)	3,0	UN.	137,20	411,60	TRW
126	Trava pino (ônibus)	7,0	UN.	6,00	42,00	ROCHESTER
128	valvula de descarga (ônibus)	3,0	UN.	27,50	82,50	ROCHESTER
130	Valvula Termostatica (ônibus)	3,0	UN.	43,50	130,50	M T E
<b>TOTAL</b>					<b>24.894,59</b>	

**LOTE 02 - SCÂNIA MARCOPOLLO PARADISO 2007/2008 - FROTA 195**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
2	Arruela do encosto do cubo dianteiro (onibus)	1,0	UN.	8,90	8,90	ROCHESTER
4	bolsa de ar (bixigão) dianteiro	2,0	UN.	220,00	440,00	CONTITEC

6	Bucha trambulador (onibus)	1,0	UN.	27,50	27,50	ROCHESTER
8	Carcaça do mancal embreagem (Onibus)	1,0	UN.	145,00	145,00	ROCHESTER
10	Coxim do cambio (ônibus)	1,0	UN.	182,28	182,28	REI
12	Coxim motor traseiro (onibus)	1,0	UN.	252,84	252,84	REI
14	Disco tacógrafo 125 semanal (onibus)	7,0	UN.	49,98	349,86	VDO
16	Garfo embreagem (Onibus)	1,0	UN.	122,50	122,50	IMA
18	Junta calota dianteiro (Onibus)	1,0	UN.	1,40	1,40	SABO
20	Junta do cabeçote (onibus)	1,0	UN.	109,76	109,76	SABO
22	Junta Universal do Cambio (Onibus)	1,0	UN.	137,00	137,00	SABO
24	Lona de freio dianteiro (Onibus)	2,0	UN.	187,18	374,36	THERMOID
26	Luva separadora do rolamento do cubo (onibus)	2,0	UN.	73,50	147,00	MOTOPECAS
28	Mangueira turbina (Onibus)	1,0	UN.	85,00	85,00	JAMAICA
30	Moringa Cambio (onibus)	1,0	UN.	201,88	201,88	TRIADE
32	Parafuso de roda traseiro (Onibus)	7,0	UN.	18,82	131,74	ZM
34	Porca do cubo dianteiro (Onibus)	1,0	UN.	29,50	29,50	CESTARI
36	Reparo de valvula Igrejinha (Onibus)	1,0	UN.	33,50	33,50	ROCHESTER
38	Retentor do Cambio Traseiro	2,0	UN.	20,50	41,00	SABO
40	Retentor roda traseira	2,0	UN.	23,50	47,00	SABO
42	Rolamento gaiola do Cambio (Onibus)	1,0	UN.	100,00	100,00	INA
44	Tampa de óleo (Onibus)	1,0	UN.	8,90	8,90	UNICK
46	Terminal tirante do Cambio (Onibus)	1,0	UN.	67,23	67,23	VIEMAR
<b>TOTAL</b>					<b>3.044,15</b>	

<b>LOTE 03 - ÔNIBUS VOLVO B10M 1990/1991 - FROTA 63</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>	<b>MARCA</b>
1	Abraçadeira da Mangueira Intercooler	1,0	UN.	8,00	8,00	ROCHESTER
3	Anel do Radiador de óleo	1,0	UN.	1,30	1,30	SABO
5	Aranha Cubo Dianteiro	4,0	UN.	4,30	17,20	ROCHESTER
7	Bóia de tanque	1,0	UN.	191,10	191,10	VDO
9	bolsa de ar (bixigão) traseiro	2,0	UN.	245,00	490,00	CONTITEC
11	Castanha do Cubo Traseiro	2,0	UN.	11,90	23,80	FAMA
13	Cubo Engrenagem da Bomba de óleo	1,0	UN.	86,24	86,24	ROCHESTER
15	Interruptor de óleo (onibus)	1,0	UN.	62,72	62,72	3RHO
17	Jogo de lona dianteiro	3,0	UN.	154,84	464,52	THERMOID
19	Jogo de Retentor do Cambio	1,0	UN.	59,00	59,00	SABO
21	Mangueira compressor de Ar Silicone	1,0	UN.	31,85	31,85	ROCHESTER
23	Mola Patim Dianteiro (ônibus)	2,0	UN.	21,00	42,00	ROCHESTER
25	Parafuso de roda (onibus)	7,0	UN.	20,50	143,50	ZM
27	Reparo do cabeçote de Compressor de Ar	1,0	UN.	155,82	155,82	PILOTO
29	Reparo do Sincronizado	1,0	UN.	152,88	152,88	EATON
31	Reservatório de água do radiador	1,0	UN.	210,70	210,70	GONEL
33	Retentor da bomba de água	1,0	UN.	5,50	5,50	SABO
35	Retentor do Pinhao	1,0	UN.	87,22	87,22	SABO
37	Trava do Cubo Dianteiro	2,0	UN.	9,31	18,62	ROCHESTER
<b>TOTAL</b>					<b>2.251,97</b>	

<b>LOTE 04 - MICRO-ÔNIBUS MASCARELLO GRANMINI MB 2009 - FROTAS 78 E 80</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>	<b>MARCA</b>
2	Alavanca de freio de mão curta	1,0	UN.	31,00	31,00	ROCHESTER
4	Braço Pitman	2,0	UN.	726,18	1.452,36	TRW
6	Cilindro mestre freio	2,0	UN.	500,78	1.001,56	TRW
8	Cola 3m	7,0	UN.	7,00	49,00	3M

10	Cuica de freio traseiro(micro-onibus)	4,0	UN.	230,30	921,20	STHAL
12	Disco tacógrafo 125 semanal (micro-onibus)	7,0	UN.	49,98	349,86	VDO
14	Garfo da 3/4	2,0	UN.	211,03	422,06	MOTOPECA
16	Grampo molejo traseiro (micro-onibus)	3,0	UN.	36,50	109,50	FAMA
18	Jogo de embuchamento	2,0	UN.	382,20	764,40	BUTUEM
20	Junta Universal coluna direção (Micro-Onibus)	2,0	UN.	146,02	292,04	STHAL
22	Mangueira bomba da água (micro-onibus)	2,0	UN.	37,24	74,48	GATES
24	Mangueira inferior radiador (Micro-Onibus)	1,0	UN.	25,50	25,50	JAMAICA
26	Mola mestre traseira (Micro-Onibus)	3,0	UN.	171,50	514,50	FAMA
28	Mola Trava da Pastilha	3,0	UN.	27,00	81,00	ROCHESTER
30	Parafuso 10mm (Micro-Onibus)	11,0	UN.	1,70	18,70	AESA
32	Parafuso 8 mm (Micro-Onibus)	11,0	UN.	1,60	17,60	AESA
34	Parafuso de roda dianteiro (micro-onibus)	11,0	UN.	14,50	159,50	ZM
36	Pino centro traseiro (Micro-Onibus)	4,0	UN.	13,50	54,00	FAMA
38	Pino Guia de Freio Curta	3,0	UN.	64,68	194,04	ROCHESTER
40	Pino Retenção da mola Freio	2,0	UN.	20,50	41,00	ROCHESTER
42	Porca do Piloto (micro-onibus)	1,0	UN.	40,18	40,18	ROCHESTER
44	Reparo da caixa de direção (micro-onibus)	2,0	UN.	72,52	145,04	ZF
46	Reservatório de óleo de freio	2,0	UN.	42,63	85,26	GONEL
48	Retentor Manga Eixo, Código 8D2327	2,0	UN.	8,50	17,00	SABO
50	Roseta Regulador Freio Traseiro	3,0	UN.	10,00	30,00	ROCHESTER
52	Sapata freio traseiro	3,0	UN.	164,64	493,92	TRW
54	Suporte do Espelho da Roda Traseira Esquerda	2,0	UN.	347,90	695,80	ROCHESTER
56	Terminal de direção esquerdo (micro-onibus)	3,0	UN.	150,92	452,76	TRW
58	Terminal do Acelerador	2,0	UN.	6,90	13,80	ROCHESTER
<b>TOTAL</b>					<b>8.547,06</b>	

**LOTE 06 - MICROONIBUS IVECO CITY CLASS 70 C16 2009 - FROTAS 79, 81 E 123**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
2	Alavanca de freio de mão curta	2,0	UN.	33,50	67,00	ROCHESTER
4	Braço Pitman	2,0	UN.	548,80	1.097,60	TRW
6	Chime da manga de eixo	2,0	UN.	46,50	93,00	PATRAL
8	Cilindro roda dianteiro (micro-onibus)	2,0	UN.	195,20	390,40	TRW
10	Garfo da 1/2	2,0	UN.	181,30	362,60	EATON
12	Grampo do molejo dianteiro	4,0	UN.	33,50	134,00	FAMA
14	Haste tala alavanca de freio	2,0	UN.	76,44	152,88	SHANA
16	Junta triângulo escape	4,0	UN.	12,40	49,60	SABO
18	Kit Embreagem(platô, disco e rolamento)	1,0	KIT	2.567,60	2.567,60	SACHS
20	Mangueira do filtro de ar curva	2,0	UN.	47,50	95,00	JAMAICA
22	Mola mestre dianteira	3,0	UN.	168,56	505,68	FAMA
24	Mola patim dianteiro (Micro Onibus)	3,0	UN.	22,50	67,50	ROCHESTER
26	Moringa cambio	2,0	UN.	303,80	607,60	TRIADE
28	Parafuso 12mm (Micro-Onibus)	16,0	UN.	3,30	52,80	AESA
30	Parafuso de roda traseiro	10,0	UN.	14,50	145,00	ZM
32	Pastilha Freio Dianteiro	12,0	UN.	174,44	2.093,28	FRASLE
34	Pino centro traseiro (Micro-Onibus)	10,0	UN.	14,50	145,00	FAMA
36	Pino Guia de Freio Curta	3,0	UN.	67,62	202,86	ROCHESTER
38	Pino Retenção da mola Freio	2,0	UN.	13,50	27,00	ROCHESTER
40	Porca do Piloto (micro-onibus)	2,0	UN.	53,90	107,80	CESTARI

42	Reparo cilindro mestre (micro-onibus)	3,0	UN.	174,44	523,32	TRW
44	Reservatório de água do Radiador (micro-onibus)	1,0	UN.	254,80	254,80	GONEL
46	Reservatório Direção Hidráulica	1,0	UN.	72,52	72,52	ZF
48	Rolamento do cardam	4,0	UN.	245,00	980,00	REI
50	Sanfona Eixo Cardam	2,0	UN.	29,99	59,98	ROCHESTER
52	Suporte do Espelho da Roda Traseira Direito	2,0	UN.	595,35	1.190,70	ROCHESTER
54	Tampa do radiador	1,0	UN.	15,97	15,97	UNICK
56	Terminal Direção Esq	2,0	UN.	160,72	321,44	TRW
<b>TOTAL</b>					<b>12.382,93</b>	

LOTE 07 -						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	Abraçadeira escape	2,0	UN.	8,33	16,66	ROCHESTER
2	Alavanca cambio (Komb)	2,0	UN.	45,28	90,56	PATRAL
3	Amortecedor dianteiro (Komb)	4,0	UN.	122,50	490,00	COFAP
4	Amortecedor traseiro	4,0	UN.	153,86	615,44	COFAP
5	Barra de direção (kombi)	2,0	UN.	217,11	434,22	TRW
6	Bobina ignição	1,0	UN.	205,80	205,80	BOSCH
7	Bolachão cambio	1,0	UN.	127,40	127,40	COFAP
8	Bomba de combustível (kombi)	2,0	UN.	142,10	284,20	BOSCH
9	Bomba de Oleo (Komb)	2,0	UN.	186,20	372,40	SHADECK
10	Borracha da Porta (kombi)	2,0	UN.	90,16	180,32	JAHU
11	Borracha do amortecedor (kombi)	10,0	UN.	4,70	47,00	AXIOS
12	Borracha tampa Motor (kombi)	1,0	UN.	24,50	24,50	JAHU
13	Borracha Tampa Traseira (kombi)	1,0	UN.	84,28	84,28	JAHU
14	cabeçote Motor	2,0	UN.	637,00	1.274,00	METAN
15	Cabo acelerador (Komb)	2,0	UN.	35,28	70,56	FANIA
16	Cabo da Embreagem(kombi)	2,0	UN.	38,22	76,44	FANIA
17	Cabo do Velocimetro (kombi)	2,0	UN.	24,50	49,00	FANIA
18	Cabo freio mão (Komb)	2,0	UN.	33,32	66,64	FANIA
19	Caixa direção (Komb)	2,0	UN.	1.605,24	3.210,48	TRW
20	Capa Tucho (kombi)	4,0	UN.	4,70	18,80	KITCIA
21	Cebolinha óleo (kombi)	2,0	UN.	17,64	35,28	3RHO
22	Cilindro mestre (kombi)	2,0	UN.	171,50	343,00	TRW
23	Cilindro roda (Komb)	4,0	UN.	42,14	168,56	TRW
24	Comando de Válvula - Código SB292	2,0	UN.	414,54	829,08	APLIC
25	Coroa Pinhao(kombi)	2,0	UN.	734,02	1.468,04	KL
26	Correia dentada (Komb)	4,0	UN.	60,27	241,08	CONTITEC
27	Correia do alternador (kombi)	2,0	UN.	22,54	45,08	CONTITEC
28	Coxim do cambio	2,0	UN.	200,90	401,80	AXIOS
29	Coxim do Motor	2,0	UN.	53,90	107,80	AXIOS
30	Disco de freio (kombi)	2,0	UN.	104,86	209,72	TRW
31	Engrenagem 1º Marcha (kombi)	2,0	UN.	240,10	480,20	PATRAL
32	Engrenagem 2ª marcha (kombi)	2,0	UN.	230,30	460,60	PATRAL
33	Engrenagem 3ª marcha (kombi)	2,0	UN.	38,08	76,16	PATRAL
34	Engrenagem da ré (komb)	2,0	UN.	65,66	131,32	PATRAL
35	Fechadura porta (Komb)	2,0	UN.	58,80	117,60	UNIVERSAL
36	Fechadura Porta Meio (kombi)	2,0	UN.	103,88	207,76	UNIVERSAL

37	Filtro de ar externo 67047	1,0	UN.	37,24	37,24	TECFIL
38	Flexível da embreagem (kombi)	2,0	UN.	20,58	41,16	FANIA
39	Flexível freio (kombi)	2,0	UN.	17,64	35,28	NORFLEX
40	Garfo ré	1,0	UN.	87,22	87,22	PATRAL
41	Goifa lado roda e cambio (kombi)	2,0	UN.	24,50	49,00	SPICER
42	Jogo aneis (Komb)	4,0	JG	132,30	529,20	COFAP
43	Jogo bronzina biela	1,0	UN.	103,88	103,88	KS
44	Jogo brosinha mancal (Komb)	1,0	JG	107,80	107,80	KS
45	Jogo cabo vela (Komb)	2,0	JG	147,00	294,00	NGK
46	Jogo embuchamento (kombi)	2,0	UN.	284,20	568,40	IMA
47	Jogo junta motor (komb)	2,0	JG	171,50	343,00	SABO
48	Jogo lona freio (Komb)	6,0	JG	47,04	282,24	FRASLE
49	Jogo mola dianteiro	2,0	UN.	434,14	868,28	COFAP
50	Jogo palheta (Komb)	2,0	JG	45,08	90,16	TRICO
51	Jogo pastilha (Komb)	2,0	JG	40,18	80,36	FRASLE
52	Jogo tucho (Komb)	1,0	JG	164,64	164,64	INA
53	Jogo vela	4,0	UN.	88,20	352,80	NGK
54	Junta cambio (kombi)	2,0	UN.	20,58	41,16	SABO
55	Junta tampa de válvula	2,0	UN.	56,84	113,68	SABO
56	Kit embreagem (plâtor, disco e rolamento)(kombi)	2,0	PÇ	429,24	858,48	SACHS
57	Kits estabilizador (Borracha, Braçadeira e Parafuso) (kombi)	2,0	UN.	16,17	32,34	KITCIA
58	Kits Motor (pistão, camisa e aneis) (kombi)	1,0	UN.	1.127,00	1.127,00	KS
59	Maçaneta Externa (kombi)	2,0	UN.	34,30	68,60	UNIVERSAL
60	Maçaneta interna (kombi)	2,0	UN.	11,76	23,52	UNIVERSAL
61	mangueira combustível (kombi)	2,0	UN.	16,46	32,92	LUCIFLEX
62	Maquina vidro (Komb)	1,0	UN.	47,04	47,04	UNIVERSAL
63	Parafuso 10 mm (Komb)	16,0	UN.	1,67	26,72	AESA
64	Parafuso 6mm (Komb)	16,0	UN.	1,18	18,88	AESA
65	Parafuso 8mm (Komb)	16,0	UN.	1,76	28,16	AESA
66	parafuso roda (kombi)	14,0	UN.	5,39	75,46	ZM
67	Polia alterador	2,0	UN.	32,34	64,68	POLIAUTO
68	Polia Motor	2,0	UN.	77,42	154,84	POLIAUTO
69	reservatório freio (kombi)	1,0	UN.	24,50	24,50	GONEL
70	Respiro do oleo (kombi)	2,0	UN.	31,36	62,72	UNIVERSAL
71	Retentor cubo dianteiro (Komb)	2,0	UN.	27,44	54,88	SABO
72	Retentor cubo traseiro (Komb)	2,0	UN.	12,74	25,48	SABO
73	Rolamento cubo dianteiro (Komb)	4,0	UN.	45,08	180,32	TINKEN
74	Rolamento cubo traseiro interno	4,0	UN.	23,52	94,08	FAG
75	Rolamento embreagem (kombi)	3,0	UN.	57,82	173,46	INA
76	Rotor (kombi)	1,0	UN.	27,44	27,44	BOSCH
77	Silencioso	2,0	UN.	127,40	254,80	SKP
78	Sincronizador 1/2	1,0	UN.	49,00	49,00	IMCE
79	Sincronizador 3/4	1,0	UN.	63,70	63,70	IMCE
80	Tambor freio (Komb)	2,0	UN.	113,48	226,96	TRW
81	Tampa distribuição (Komb)	1,0	UN.	71,54	71,54	BOSCH
82	Tampa do carter	1,0	UN.	13,72	13,72	POLIAUTO
83	Terminal Central	2,0	UN.	56,84	113,68	TRW

84	Terminal de direção (Kombi)	2,0	UN.	45,08	90,16	TRW
85	Válvula admissão (Kombi)	1,0	UN.	24,50	24,50	TRW
86	Válvula escape (Kombi)	2,0	UN.	28,42	56,84	TRW
87	Veda escape (Kombi)	1,0	UN.	6,37	6,37	ORBI
<b>TOTAL</b>					<b>21.424,07</b>	

<b>LOTE 08 - ÔNIBUS MB OF 1318, 1113 - FROTAS 50, 62 E 73</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>	<b>MARCA</b>
1	Amortecedor dianteiro (ônibus)	4,0	UN.	209,72	838,88	COFAP
3	Anel sincronizado 1ª e 2ª (ônibus)	1,0	UN.	100,94	100,94	IMCE
5	Anel sincronizado 5 (ônibus)	1,0	UN.	100,94	100,94	IMCE
7	Barra de direção longa (ônibus)	1,0	UN.	617,40	617,40	TRW
9	Bucha da mola dianteira (ônibus)	4,0	UN.	12,00	48,00	FAMA
11	Cabo afogador (ônibus)	2,0	UN.	36,50	73,00	FANIA
13	Caixa satélite Completa (ônibus)	1,0	UN.	1.085,00	1.085,00	MAXGEAR
15	Cilindro de roda dianteiro (ônibus)	4,0	UN.	135,24	540,96	TRW
17	Cilindro mestre duplo (ônibus)	2,0	UN.	480,20	960,40	TRW
19	Correia do Alternador (ônibus)	2,0	UN.	32,50	65,00	CONTITEC
21	Coxim motor traseiro (ônibus)	2,0	UN.	126,42	252,84	REI
23	Cruzeta do cardan (ônibus)	2,0	UN.	112,70	225,40	SPICER
25	Cubo tração (ônibus)	2,0	UN.	485,10	970,20	FRUM
27	Cubo sincronizador 2/3 (ônibus)	1,0	UN.	875,00	875,00	MOTOPECA
29	Cubo traseiro (ônibus)	1,0	UN.	488,04	488,04	FRUM
31	Eixo entalhado (ônibus)	1,0	UN.	639,94	639,94	MOTOPECA
33	Eixo piloto (ônibus)	1,0	UN.	425,00	425,00	MOTOPECA
35	Engrenagem 4 superior (ônibus)	1,0	UN.	419,44	419,44	MOTOPECA
37	Engrenagem 1/2 (ônibus)	1,0	UN.	417,48	417,48	MOTOPECA
39	Espiga cardan (ônibus)	2,0	UN.	184,00	368,00	SPICER
41	garfo com orelha cardan (ônibus)	1,0	UN.	152,88	152,88	SPICER
43	Garfo cambio 2/3 (ônibus)	1,0	UN.	186,20	186,20	MOTOPECA
45	Grampo molejo dianteiro	4,0	UN.	33,00	132,00	FAMA
47	Jogo arruela diferencial (ônibus)	1,0	UN.	74,48	74,48	MAXGEAR
49	Jumelo traseiro (ônibus)	2,0	UN.	57,82	115,64	FAMA
51	Junta Tampa de Válvulas (ônibus)	2,0	UN.	14,50	29,00	SABO
53	Junta cabeçote	2,0	UN.	87,00	174,00	SABO
55	Junta Carter	2,0	UN.	12,50	25,00	SABO
57	Junta do motor (ônibus)	1,0	UN.	175,00	175,00	SABO
59	Junta universal coluna direção (ônibus)	1,0	UN.	112,70	112,70	STHAL
61	Limpador de Pára-brisa (ônibus)	2,0	UN.	20,50	41,00	TRICO
63	Lona de freio traseiro (Onibus)	2,0	UN.	145,14	290,28	THERMOID
65	Luva da 2/3/4/5 (ônibus)	1,0	UN.	284,20	284,20	MOTOPECA
67	Luva Sincronizado (ônibus)	2,0	UN.	270,00	540,00	MOTOPECA
69	Mangueira inferior radiador	1,0	UN.	19,50	19,50	GATES
71	Mola Mestre Dianteira	3,0	UN.	235,20	705,60	FAMA
73	Mola Patim Dianteiro (ônibus)	3,0	UN.	14,50	43,50	ROCHESTER
75	Mola Mestre Traseira	3,0	UN.	242,06	726,18	FAMA
77	Mola traseira do truck	4,0	UN.	253,82	1.015,28	FAMA
79	Parafuso 10 mm (ônibus)	16,0	UN.	1,70	27,20	AESA
81	Parafuso 14 mm (ônibus)	16,0	UN.	3,80	60,80	AESA

83	Parafuso 8 mm (ônibus)	16,0	UN.	1,60	25,60	AESA
85	Parafuso Roda Traseira (ônibus)	10,0	UN.	19,40	194,00	ZM
87	Pino Centro Dianteiro (ônibus)	6,0	UN.	8,50	51,00	FAMA
89	Pino molejo dianteiro (ônibus)	6,0	UN.	18,00	108,00	FAMA
91	Pista do retentor do cubo dianteiro (ônibus)	1,0	UN.	43,50	43,50	CESTARI
93	Polia do virabrequim 2 canaleta (Onibus)	1,0	UN.	558,60	558,60	REI
95	Porca da carcaça	2,0	UN.	23,50	47,00	CESTARI
97	Porca do pinhão (ônibus)	2,0	UN.	57,82	115,64	CESTARI
99	Regulador de embreagem (ônibus)	1,0	UN.	38,81	38,81	ROCHESTER
101	Respiro do óleo (ônibus)	1,0	UN.	116,62	116,62	UNIVERSAL
103	Retentor da polia virabrequim (ônibus)	2,0	UN.	40,67	81,34	SABO
105	Retentor cubo dianteiro (ônibus)	2,0	UN.	36,75	73,50	SABO
106	Retentor cubo - traseiro (ônibus)	2,0	UN.	27,44	54,88	SABO
107	Retentor Pinhao (ônibus)	2,0	UN.	21,50	43,00	INA
109	Rolamento de gaiola da 1 marcha (ônibus)	1,0	UN.	66,64	66,64	INA
111	Rolamento Berço Bronze (ônibus)	1,0	UN.	193,06	193,06	FAG
113	Rolamento contra eixo (ônibus)	1,0	UN.	167,78	167,78	FAG
115	Rolamento cubo da tração (ônibus)	2,0	UN.	213,64	427,28	TINKEN
117	Rolamento cubo dianteiro externo (ônibus)	2,0	UN.	185,22	370,44	INA
119	Rolamento eixo entalhado esfera (ônibus)	1,0	UN.	143,08	143,08	INA
121	Rolamento Piloto (ônibus)	1,0	UN.	18,50	18,50	FAG
123	Rolamento lateral coroa (ônibus)	1,0	UN.	145,04	145,04	ROCHESTER
125	Arruela encosto do pino (ônibus)	7,0	UN.	2,90	20,30	SKP
127	Silencioso (ônibus)	3,0	UN.	164,64	493,92	TRW
129	Tambor freio traseiro	2,0	UN.	333,20	666,40	TRW
131	Terminal Direção Esquerdo (ônibus)	1,0	UN.	148,96	148,96	FAMA
133	Trava pino (ônibus)	4,0	UN.	6,70	26,80	ROCHESTER
135	valvula de descarga (ônibus)	2,0	UN.	28,42	56,84	M T E
137	Valvula Termostatica (ônibus)	1,0	UN.	43,50	43,50	COFAP
<b>TOTAL</b>					<b>18.982,33</b>	

<b>LOTE 09 - MB SPRINTER 310D - FROTA 182</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>	<b>MARCA</b>
2	Amortecedor traseiro ( Sprinter)	2,0	UN.	250,88	501,76	MONROE
4	Anel sincronizado 3/4/5 ( Sprinter)	1,0	UN.	161,01	161,01	IMCE
6	Batente da mola traseiro superior ( Sprinter)	2,0	UN.	21,00	42,00	JAHU
8	Calço mola dianteira ( Sprinter)	1,0	UN.	55,86	55,86	FAMA
10	Cilindro mestre de embreagem ( Sprinter)	1,0	UN.	112,70	112,70	TRW
12	Coxim do amortecedor dianteiro inferior (Sprinter)	2,0	UN.	30,50	61,00	AXIOS
14	Coxim do cambio (sprinter)	1,0	UN.	97,90	97,90	AXIOS
16	Coxim motor traseiro ( Sprinter)	1,0	UN.	115,64	115,64	REI
18	Disco freio traseiro (sprinter)	2,0	UN.	194,04	388,08	TRW
20	Jogo de pastilha dianteiro ( Sprinter)	1,0	UN.	162,68	162,68	FRASLE
22	Kit Embreagem(platô, disco e rolamento)	1,0	KIT	1.176,00	1.176,00	SACHS
24	Mangueira Bomba da agua ( Sprinter)	1,0	UN.	14,50	14,50	JAMAICA
26	Mangueira intercooler ( Sprinter)	1,0	UN.	281,26	281,26	JAMAICA
28	Mangueira radiador superior ( Spritner)	1,0	UN.	46,50	46,50	JAMAICA
30	Parafuso 6mm ( Sprinter)	7,0	UN.	0,90	6,30	AESA

32	Parafuso 10mm ( Sprinter)	7,0	UN.	1,70	11,90	AESA
34	Parafuso 14mm ( Sprinter)	7,0	UN.	3,90	27,30	AESA
36	Retentor cubo dianteiro ( sprinter)	1,0	UN.	25,50	25,50	SABO
38	Retentor do eixo piloto (sprinter)	1,0	UN.	22,50	22,50	SABO
40	Rolamento cubo traseiro ( Sprinter)	2,0	UN.	156,80	313,60	TINKEN
42	tampa combustível ( Sprinter)	1,0	UN.	34,50	34,50	UNICK
44	Tampa radiador (Sprinter)	1,0	UN.	17,50	17,50	UNICK
<b>TOTAL</b>					<b>3.675,99</b>	

<b>LOTE 10 - VW SAVEIRO 2001 - FROTA 61</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>	<b>MARCA</b>
1	Abafador intermediário (saveiro)	1,0	UN.	106,82	106,82	SKP
2	Aditivo de radiador (saveiro)	2,0	UN.	15,88	31,76	RADNAQ
3	Alavanca do câmbio (saveiro)	1,0	UN.	27,44	27,44	ANDORINHA
4	Amortecedor dianteiro (saveiro)	2,0	UN.	123,87	247,74	KYB
5	Amortecedor traseiro (saveiro)	2,0	UN.	145,04	290,08	KYB
6	Anel sincronizado 1º/2º (saveiro)	1,0	UN.	38,71	38,71	IMCE
7	Anel sincronizado 3ª e 4ª	1,0	UN.	49,98	49,98	IMCE
8	Anel sicronizado 5º	1,0	UN.	62,72	62,72	IMCE
9	Bandeja suspensão (saveiro)	1,0	UN.	73,50	73,50	GRAZZIMET AL
10	Barra de direção (saveiro)	1,0	UN.	132,30	132,30	TRW
11	Bolachão cambio (saveiro)	1,0	UN.	127,40	127,40	COFAP
12	Bomba combustível (saveiro)	1,0	UN.	138,18	138,18	BOSCH
13	Bomba de água (saveiro)	1,0	UN.	84,28	84,28	URBA
14	Bomba de óleo (saveiro)	1,0	UN.	174,44	174,44	SHADECK
15	Bujão do carter (saveiro)	1,0	UN.	8,82	8,82	KITCIA
16	Cabo do aclelador (saveiro)	1,0	UN.	22,54	22,54	FANIA
17	Cabo freio mão (saveiro)	1,0	UN.	71,54	71,54	FANIA
18	Cabo de vela (saveiro)	1,0	UN.	81,34	81,34	NGK
19	Cabo velocímetro (saveiro)	1,0	UN.	27,44	27,44	FANIA
20	Caixa direção (saveiro)	1,0	UN.	1.456,67	1.456,67	TRW
21	Chave roda (saveiro)	1,0	UN.	35,48	35,48	CINOY
22	Cilindro mestre (saveiro)	1,0	UN.	167,78	167,78	TRW
23	Cilindro roda (saveiro)	1,0	UN.	25,48	25,48	TRW
24	Correia alternador(saveiro)	1,0	UN.	35,28	35,28	CONTITEC
25	Correia Dentada (saveiro)	2,0	UN.	20,58	41,16	CONTITEC
26	Coxim escape	1,0	UN.	5,88	5,88	AXIOS
27	Coxim do cambio (saveiro)	1,0	UN.	25,48	25,48	AXIOS
28	Coxim do motor	1,0	UN.	21,56	21,56	AXIOS
29	Coxim superior amortecedor dianteiro	2,0	UN.	50,86	101,72	AXIOS
30	Cubo dianteiro (saveiro)	2,0	UN.	42,63	85,26	HIPERFREIO
31	desengripante (saveiro)	2,0	UN.	9,60	19,20	ORBI
32	Disco de freio ventilado (saveiro)	2,0	UN.	70,56	141,12	TRW
33	Goifa caixa direção (saveiro)	1,0	UN.	15,88	15,88	AXIOS
34	Goifa lado cambio (saveiro)	1,0	UN.	25,48	25,48	SABO
35	Goifa lado roda (saveiro)	1,0	UN.	21,56	21,56	SABO
36	Jogo anéis (saveiro)	1,0	UN.	135,24	135,24	COFAP
37	Jogo bronzina biela (saveiro)	1,0	UN.	67,62	67,62	SINTERMETAL
38	Jogo Bronzina de Mancal (saveiro)	1,0	UN.	94,47	94,47	SINTERMETAL
39	jogo junta motor (saveiro)	1,0	UN.	125,44	125,44	SABO
40	Jogo lona freio (saveiro)	1,0	UN.	25,48	25,48	FRASLE

41	Jogo mola dianteiro	1,0	UN.	111,92	111,92	FABRINI
42	Jogo mola traseiro (saveiro)	1,0	UN.	145,43	145,43	FABRINI
43	Jogo pastilha (saveiro)	1,0	UN.	49,00	49,00	FRASLE
44	Jogo retentor haste válvula (saveiro)	1,0	UN.	20,58	20,58	SABO
45	Jogo tucho motor (saveiro)	1,0	UN.	230,30	230,30	INA
46	Jogo vela (saveiro)	1,0	UN.	105,84	105,84	NGK
47	Junta cabeçote (saveiro)	1,0	UN.	35,28	35,28	SABO
48	Junta cambio (saveiro)	1,0	UN.	15,68	15,68	SABO
49	Junta carter (saveiro)	1,0	UN.	17,64	17,64	SABO
50	Junta coletor admissão	1,0	UN.	7,84	7,84	SABO
51	Junta escape (saveiro)	1,0	UN.	7,84	7,84	SABO
52	Junta tampa valvula (saveiro)	1,0	UN.	21,56	21,56	SABO
53	Kits cubo traseiro (retentor, rolamento interno, rolamento externo, graxa e trava)	1,0	UN.	52,92	52,92	FAG
54	kit embreagem plator, disco e rolamento (saveiro)	1,0	UN.	360,64	360,64	SACHS
55	Kits goifa e batente dianteiro (goifa e batente)(saveiro)	1,0	UN.	22,54	22,54	AXIOS
56	Kits estabilizador dianteiro(borracha, braçadeira e parafuso) (saveiro)	1,0	UN.	8,82	8,82	AXIOS
57	Kits goifa e batente traseiro (goifa e batente) (saveiro)	1,0	UN.	22,54	22,54	AXIOS
58	Kits trambulador (borracha) (saveiro)	1,0	UN.	17,64	17,64	JAHU
59	Limpador parabrisa (saveiro)	2,0	UN.	50,96	101,92	DYNA
60	Macaco (saveiro)	1,0	UN.	94,08	94,08	BOSAL
61	Maçaneta porta externo (saveiro)	1,0	UN.	40,18	40,18	UNIVERSAL
62	Maçaneta porta interno (saveiro)	1,0	UN.	9,60	9,60	UNIVERSAL
63	maçaneta vidro (saveiro)	1,0	UN.	6,86	6,86	UNIVERSAL
64	Mangueira bomba de água (saveiro)	1,0	UN.	63,99	63,99	GATES
65	Mangueira inferior radiador (saveiro)	1,0	UN.	16,27	16,27	GATES
66	Mangueira superior radiador (saveiro)	1,0	UN.	32,83	32,83	GATES
67	Maquina vidro (saveiro)	2,0	UN.	79,58	159,16	UNIVERSAL
68	Para-choque dianteiro (saveiro)	1,0	UN.	243,04	243,04	DTS
69	Para-choque traseiro (saveiro)	1,0	UN.	220,50	220,50	DTS
70	Pivô (saveiro)	1,0	UN.	40,67	40,67	TRW
71	Ponta eixo traseiro (saveiro)	1,0	UN.	74,87	74,87	IMA
72	Radiador (saveiro)	1,0	UN.	427,28	427,28	NOTUS
73	Regulador freio (saveiro)	1,0	UN.	27,44	27,44	2MC
74	Reservatório de água (saveiro)	1,0	UN.	43,12	43,12	GONEL
75	Retentor cambio	1,0	UN.	13,23	13,23	SABO
76	Retentor comando válvula	1,0	UN.	15,97	15,97	SABO
77	Retentor virabrequim (saveiro)	1,0	UN.	30,38	30,38	SABO
78	Rolamento cubo dianteiro (saveiro)	2,0	UN.	79,38	158,76	INA
79	Rolamento tensor (saveiro)	2,0	UN.	194,04	388,08	COBRA
80	Rotor	1,0	UN.	33,32	33,32	BOSCH
81	Rotula alavanca (saveiro)	1,0	UN.	20,58	20,58	KITCIA
82	Servo freio (saveiro)	1,0	UN.	275,77	275,77	TRW
83	Silencioso traseiro (saveiro)	1,0	UN.	151,90	151,90	SKP
84	Tambor freio (saveiro)	1,0	UN.	96,73	96,73	TRW
85	tampa distribuição (saveiro)	1,0	UN.	71,54	71,54	BOSCH
86	Tampa reservatório (saveiro)	1,0	UN.	10,00	10,00	UNICK
87	Tampa do tanque (saveiro)	1,0	UN.	40,18	40,18	UNICK
88	Terminal de direção (saveiro)	1,0	UN.	35,57	35,57	TRW

89	Valvula de admissão	1,0	UN.	21,56	21,56	TRW
90	Valvula escape (saveiro)	1,0	UN.	25,48	25,48	TRW
<b>TOTAL</b>					<b>8.715,14</b>	

<b>LOTE 11 - FIAT PALIO FIRE 2007/2008 - FROTA 168</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>	<b>MARCA</b>
1	Abafador intermediario (Palio)	1,0	UN.	115,64	115,64	SKP
2	Aditivo de radiador (palio)	2,0	UN.	15,68	31,36	FXCOOL
3	Alavanca cambio (Palio)	1,0	UN.	34,30	34,30	KITCIA
4	Amortecedor dianteiro (Palio)	2,0	UN.	357,70	715,40	COFAP
5	Amortecedor traseiro (Palio)	2,0	UN.	292,04	584,08	NAKATA
6	Anel sincronizado da 1/2 (palio)	1,0	UN.	104,86	104,86	IMCE
7	Anel sincronizado da 3/4 (Palio)	1,0	UN.	87,22	87,22	IMCE
8	Anel sincronizado da 5 (Palio)	1,0	UN.	115,25	115,25	IMCE
9	Bandeja suspensão (Palio)	1,0	UN.	93,10	93,10	COFAP
10	Barra direção (palio)	1,0	UN.	122,50	122,50	TRW
11	Bolachão cambio	1,0	UN.	123,48	123,48	COFAP
12	Bomba combustível (Palio)	1,0	UN.	137,20	137,20	BOSCH
13	Bomba de agua (Palio)	1,0	UN.	102,90	102,90	URBA
14	Bomba de óleo (palio)	1,0	UN.	367,50	367,50	SHADECK
15	Bujão carte (Palio)	1,0	UN.	11,76	11,76	DEW
16	Cabo acelerador (Palio)	1,0	UN.	20,87	20,87	FANIA
17	Cabo freio mão (Palio)	1,0	UN.	65,66	65,66	FANIA
18	Cabo vela	1,0	UN.	102,90	102,90	NGK
19	Cabo velocímetro (Palio)	1,0	UN.	42,14	42,14	FANIA
20	Caixa direção (Palio)	1,0	UN.	786,94	786,94	TRW
21	Chave de roda (Palio)	1,0	UN.	32,34	32,34	CINOY
22	Cilindro mestre (palio)	1,0	UN.	182,28	182,28	TRW
23	Cilindro roda (palio)	1,0	UN.	49,00	49,00	TRW
24	Correia alternador	2,0	UN.	43,12	86,24	CONTITEC
25	Correia dentada	2,0	UN.	61,15	122,30	CONTITEC
26	Coxim escape (palio)	1,0	UN.	14,01	14,01	AXIOS
27	Coxim cambio (Palio)	1,0	UN.	133,28	133,28	AXIOS
28	Coxim motor (Palio)	1,0	UN.	104,86	104,86	AXIOS
29	Coxim superior amoretecedor dianteiro (Palio)	2,0	UN.	164,64	329,28	AXIOS
30	Cubo dianteiro (Palio)	1,0	UN.	56,84	56,84	HIPERFREIO
31	Desengripante (Palio)	2,0	UN.	9,80	19,60	ORBI
32	Disco de freio ventilado	2,0	UN.	64,68	129,36	HIPERFREIO
33	Goifa caixa de direção (Palio)	1,0	UN.	19,40	19,40	AXIOS
34	Goifa lado cambio (Palio)	1,0	UN.	16,46	16,46	SABO
35	Goifa lado roda (palio)	1,0	UN.	21,07	21,07	SABO
36	Jogo aneis (palio)	1,0	JG	136,71	136,71	COFAP
37	Jogo bronzina biela	1,0	UN.	88,10	88,10	KS
38	Jogo bronzina mancal	1,0	UN.	132,30	132,30	KS
39	Jogo junta motor (Palio)	1,0	JG	126,42	126,42	SABO
40	Jogo lona freio (Palio)	1,0	JG	58,80	58,80	FRASLE
41	Jogo mola dianteiro	1,0	UN.	112,50	112,50	CINDUMEL
42	Jogo mola traseiro	1,0	UN.	135,24	135,24	CINDUMEL
43	Jogo pastilha (Palio)	1,0	JG	37,24	37,24	FRASLE
44	Jogo retentor haste válvula	1,0	UN.	19,60	19,60	SABO
45	Jogo tucho (Palio)	1,0	JG	228,34	228,34	INA
46	Jogo vela	2,0	UN.	88,59	177,18	NGK

47	Junta cabeçote (Palio)	2,0	UN.	64,68	129,36	SABO
48	Junta cambio	1,0	UN.	16,66	16,66	SABO
49	Junta Carte (Palio)	1,0	UN.	14,70	14,70	SABO
50	Junta coletor admissoão	1,0	UN.	12,94	12,94	SABO
51	Junta escape (palio)	1,0	UN.	6,76	6,76	SABO
52	Junta tampa valvula (Palio)	1,0	UN.	9,60	9,60	SABO
53	Kits cubo traseiro (retentor, rolamento interno, rolamento externo, graxa e trava)	1,0	UN.	50,96	50,96	FAG
54	Kit Embreagem (Plâtor, Disco e Rolamento)	1,0	UN.	280,28	280,28	VALEO
55	Kits goifa e batente dianteiro (Palio)	1,0	KIT	24,50	24,50	AXIOS
56	Kits estabilizador dianteiro (borracha, braçadeira e parafuso)	1,0	UN.	15,58	15,58	AXIOS
57	Kits goifa e batente traseiro (Palio)	1,0	KIT	22,74	22,74	AXIOS
58	Kits trambulador	1,0	UN.	19,01	19,01	KITCIA
59	Limpador de para brisa	2,0	UN.	53,90	107,80	DYNA
60	Macaco (Palio)	1,0	UN.	90,16	90,16	BOSAL
61	Maçaneta porta externo	2,0	UN.	68,60	137,20	UNIVERSAL
62	Maçaneta porta interno	2,0	UN.	18,62	37,24	UNIVERSAL
63	Maçaneta vidro (palio)	2,0	UN.	7,84	15,68	UNIVERSAL
64	Mangueira bomba de agua (PALIO)	1,0	UN.	45,86	45,86	JAMAICA
65	Mangueira inferior radiador (Palio)	1,0	UN.	205,80	205,80	JAMAICA
66	Mangueira superior radiador (Palio)	1,0	UN.	52,92	52,92	JAMAICA
67	Maquina vidro (Palio)	2,0	UN.	125,44	250,88	UNIVERSAL
68	Para choque dianteiro (Palio)	1,0	UN.	115,93	115,93	DTS
69	Para choque traseiro (Palio)	1,0	UN.	230,30	230,30	DTS
70	Pivo (Palio)	1,0	UN.	39,20	39,20	TRW
71	Ponta eixo traseiro (Palio)	1,0	UN.	53,90	53,90	IMA
72	Radiador (Palio)	1,0	UN.	238,14	238,14	NOTUS
73	Regulador de freio (Palio)	1,0	UN.	122,50	122,50	PATRAL
74	Reservatorio de agua (Palio)	1,0	UN.	37,24	37,24	GONEL
75	Retentor cambio	1,0	UN.	19,11	19,11	SABO
76	Retentor comando válvula	1,0	UN.	21,95	21,95	SABO
77	Retentor virabrequim (Palio)	1,0	UN.	65,66	65,66	SABO
78	Rolamento cubo dianteiro (Palio)	2,0	UN.	112,21	224,42	FAG
79	Rolamento tensor	2,0	UN.	71,54	143,08	COBRA
80	Rotor	1,0	UN.	29,40	29,40	BOSCH
81	Rotula alavanca	1,0	UN.	35,28	35,28	KITCIA
82	Servo freio (palio)	1,0	UN.	283,22	283,22	TRW
83	Silencioso traseiro (Palio)	1,0	UN.	131,32	131,32	SKP
84	Tambor freio	2,0	UN.	96,04	192,08	HIPERFREIO
85	Tampa distribuição (Palio)	1,0	UN.	39,20	39,20	BOSCH
86	Tampa reservatório (Palio)	1,0	UN.	12,74	12,74	FLORIO
87	Tampa do tanque	1,0	UN.	37,24	37,24	UNICK
88	Terminal direção (Palio)	1,0	UN.	59,78	59,78	TRW
89	Valvula de admissoão	1,0	UN.	18,62	18,62	TRW
90	Válvula escape	1,0	UN.	20,58	20,58	TRW
<b>TOTAL</b>					<b>10.051,33</b>	

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ 113.969,56 (cento e treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

<b>Órgão</b>	<b>Despesa</b>	<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
0508	2996	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	103	224.677,38

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues na sede do transporte escolar municipal, localizada na Avenida João Medeiros, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS**

6.1. O prazo de solicitação dos produtos/bens/materiais será de até 03 dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 07 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. O fornecimento dos produtos/bens/materiais será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos/bens/materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos/bens/materiais deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos/bens/materiais durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

8.1. Os produtos/bens/materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos/bens/materiais de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto/bem que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE**

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste.

13.4.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Rosa Rodrigues de Carvalho, lotado (a) na Secretaria de Educação a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Umberto Donizetti Mazotti, lotado (a) na Secretaria de Educação e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Omar Aparecido Garcia.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.**

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 3% (três por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 10 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA**

Representante legal da empresa  
Contratada